



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sábado, 15 de Novembro de 2025

Edição Nº: 3031



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

DECRETO Nº 164 de 14 de Novembro de 2025.

SÚMULA: Declara nas áreas do município afetadas por Tempestade Local /Convectiva - Vendaval (13215) Situação de Emergência.

O Senhor Givanildo Lopes, Prefeito do município de Mauá da Serra, localizado no estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

Que ocorreu um vendaval atingiu o município entre a noite de sexta-feira (07) e a madrugada de sábado (08), ocasionando diversos destelhamentos em imóveis, danos estruturais em uma indústria local, queda de árvores, rompimento e derrubada de postes da rede elétrica e tombamento de veículos devido à intensidade dos ventos. A estação meteorológica da Sementes Mauá registrou, às 23h00 do dia 07/11/2025, uma rajada de vento de 120 km/h, confirmando a severidade do evento, afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;

Como consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;

Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Vendaval (13215).

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos

GIVANI
LDO
LOPES:
032225
45901

Assinado de
forma digital
por GIVANILDO
LOPES:0322254
5901
Dados:
2025.11.15
13:14:08 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sábado, 15 de Novembro de 2025

Edição Nº: 3031



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

GIVANILDO
LOPES:032225
45901

Assinado de forma digital
por GIVANILDO
LOPES:03222545901
Dados: 2025.11.15
13:07:39 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sábado, 15 de Novembro de 2025

Edição Nº: 3031



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de Novembro de 2025.

GIVANILDO
LOPES:03222
545901

Assinado de forma
digital por GIVANILDO
LOPES:03222545901
Dados: 2025.11.15
09:57:36 -03'00'

GIVANILDO LOPES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sábado, 15 de Novembro de 2025

Edição Nº: 3031



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

PORTARIA SMEC Nº 001/2025

SÚMULA: Instauração de Processo Administrativo Sancionador e Designação de Comissão Processante em face da empresa SERV NUTRI E SUPRIMENTOS LTDA.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, Sra. **JÉSSICA CAROLINE COSTA**, nomeada pela Portaria nº 265/2025, de 30 de abril de 2025, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 46/2025, oriundo do Pregão nº 30/2025, firmado entre o Município de Mauá da Serra e a empresa **SERV NUTRI E SUPRIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.754.007/0001-20;

CONSIDERANDO a inexecução parcial do referido contrato, caracterizada pelo atraso na entrega de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, em descumprimento à Cláusula Nona do ajuste;

CONSIDERANDO que a empresa foi devidamente notificada em 23 de outubro de 2025 para regularizar o fornecimento ou apresentar justificativa, tendo permanecido inerte;

CONSIDERANDO a solicitação de providências para o distrato contratual e aplicação de penalidades, formalizada pela Secretária Municipal de Educação por meio do **Memorando nº 593/2025**, datado de 05 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a responsabilidade da contratada, garantindo o contraditório e a ampla defesa, para a eventual aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda do Contrato e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Sancionador (PAS) em desfavor da empresa **SERV NUTRI E SUPRIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 60.754.007/0001-20, para apurar a inexecução parcial do Contrato nº 46/2025.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sábado, 15 de Novembro de 2025

Edição Nº: 3031



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 2º - DESIGNAR, para conduzir os trabalhos de apuração no âmbito do presente processo, a Comissão de Processo Administrativo composta pelas seguintes servidoras:

I - **Edilaine Beatriz dos Santos Mesquita** (Presidente);

II - **Simone de Matias Bonfim** (Membro);

III - **Édila Amanda Laureano da Cruz** (Membro).

Art. 3º - A Comissão ora designada deverá promover a regular instrução do feito, assegurando à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ao final, elaborar relatório conclusivo sobre os fatos apurados e a responsabilidade da empresa.

Art. 4º - INTIME-SE a empresa contratada, por meio de sua representante legal, para, querendo, apresentar **defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da intimação, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Mauá da Serra/PR, 15 de novembro de 2025.

JÉSSICA CAROLINE COSTA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

(Portaria de Nomeação nº 265/2025)

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO